



PARECER DA CCJ AO PROJETO DE LEI Nº 19, DE 16 DE MARÇO DE 2022.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de identificação dos veículos oficiais ou a serviço da Administração Pública, e dá outras providências”.

O projeto de lei em epígrafe, de iniciativa dos Vereadores José Luiz de Santana, Daniela Cristina Teixeira Salles e Marcos Antônio de Almeida, vem à esta comissão para análise, sob os ângulos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, em obediência ao disposto no art. 107, I, do Regimento Interno.

Lido em Plenário no dia 21 de março do corrente ano, durante a 2ª Sessão Extraordinária, o PL nº 19 de 16 de março de 2022 foi encaminhado à Sala das Comissões, e, após apreciação com diversas observações pertinentes, opinou-se pela aprovação, haja vista estar dentro dos parâmetros legal, constitucional, jurisdicional e boa técnica legislativa.

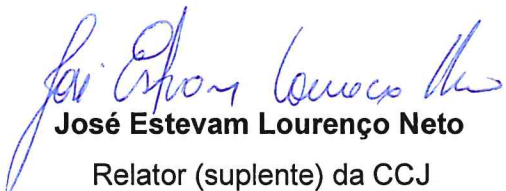
Vale ressaltar, que o Projeto de Lei em evidência não ofende a moralidade, e muito menos é prejudicial ao interesse público, dispor sobre a obrigatoriedade de identificação dos veículos oficiais ou a serviço da Administração Pública. Ademais, a proposição aqui analisada se aprovada e sancionada, buscará a garantia dos princípios constitucionais da Administração pública, assim como o combate ao patrimonialismo.

Ante ao exposto, no que se refere aos aspectos constitucionais, legais e regimentais, o presente parecer manifesta pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação da matéria e, no mérito, opina pela aprovação do Projeto de Lei nº 19/2022.

Sala das Comissões Frank Landi, em 29 de março de 2022.


Gilberto José da Silva

Presidente (suplente) da CCJ


José Estevam Lourenço Neto

Relator (suplente) da CCJ